



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.267/2013

Assunto: MODIFICA A LEI 085/91- REGIME JURÍDICO ÚNICO,
AUMENTANDO O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE AS
SERVIDORAS EFETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/09/2013

Sanção: 02/09/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2013

Em, 26 de agosto de 2013.

"MODIFICA A LEI 085/91 – REGIME JURÍDICO ÚNICO- AUMENTANDO O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE AS SERVIDORAS EFETIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O artigo 88 da Lei Municipal n.º 085/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Misto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Miguel do Guaporé/RO passa a vigorar com a seguinte redação:

"A licença maternidade concedida à funcionária gestante será prorrogada em sessenta dias, somando o total de cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração".

Art. 2º. Entre os artigos 88 e 89 será inserido artigo que terá a seguinte redação:

"As servidoras que na data de publicação desta Lei estiverem em gozo da licença-maternidade, poderão requerer a prorrogação da licença, desde que o façam em até trinta dias após o fim do período anteriormente concedido."

Art. 3º. O artigo 91 passará a ter a seguinte redação:

"À servidora efetiva do Município de São Miguel do Guaporé que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até um ano de idade serão concedidos cento e vinte dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar".

Art. 4º. O parágrafo único do artigo 91 passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

No caso de adoção ou guarda judicial de crianças de mais de um ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de agosto de 2013.

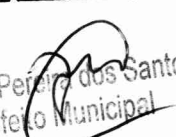
APROVADO

EM 26/08/2013


Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

SANCIONADO

Em 02/09/2013


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal


PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 02/09/2013